



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 5**

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02 - Bairro Jurerê - Florianópolis - CEP 88053-700

Telefone:

Estudo Técnico Preliminar

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo SEI: [02127.006482/2025-77](#)

1.2. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) está registrado no Portal de Compras do Governo Federal, como ETP Digital nº 9/2025 - UASG 443048 e foi elaborado de acordo com as diretrizes da [Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022](#), da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e do Art. 24 da [Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017](#) (atualizada), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, aplicável por força da [Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#).

1.3. Trata-se de contratação de serviços contínuos comuns, nas modalidades com mão de obra exclusiva e sem mão de obra exclusiva, classificadas como acessórias, instrumentais e complementares aos diversos assuntos que constituem área de competência legal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases para o planejamento da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços marítimos e fluviais, com fornecimento de mão de obra especializada na condução de embarcações e fornecimento de serviços de transporte hidroviário de carga por meio de balsa.

2.2. Ao ICMBio é incumbida a missão institucional, definida pela Lei nº 11.516, de 28 agosto de 2007, de fomento e execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade, exercendo a responsabilidade de propositura, implantação, gerenciamento, proteção,

fiscalização e monitoramento das Unidades de Conservação Federais.

2.3. Diante das diversas competências funcionais e áreas de atuação, torna-se imprescindível o municiamento à esta Autarquia de serviços eminentemente acessórios, conforme o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Os serviços que são o objeto do presente estudo – Apoio Marítimo Especializado – se enquadram nessa definição, pois são necessários à execução das atividades finalísticas e inexiste a previsão dessas atribuições na carreira ambiental. Em suma, as atividades que se pretendem terceirizar atendem às condicionantes estabelecidas em legislação aplicável, quais sejam:

- que as atividades não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade (art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/2018);
- que as atividades terceirizadas não constituam área de competência legal do órgão ou entidade, observadas as disposições contidas no art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 9.507/2018.

2.4. Há necessidade de contratar trabalhadores capacitados e habilitados para a condução de embarcações marítimas ou fluviais para a operacionalização das ações que as Unidades de Conservação desenvolvem rotineiramente, por exemplo, acompanhamento e verificação científica da biodiversidade marinha, costeira e fluvial, fiscalização de ilícitos ambientais, proteção contra queimadas, mobilidade aquaviária a locais de difícil acesso das UCs.

2.5. Dada a singularidade de cada Unidade de Conservação (UC), algumas demandam diariamente serviços fixos realizados por trabalhadores aquaviários, como pilotagem e manutenção preventiva das embarcações. É o caso da ESEC Taim e do NGI Florianópolis. Outras unidades, embora demandem esses serviços com menor frequência, também os consideram imprescindíveis. No entanto, o contrato atualmente vigente contempla exclusivamente o NGI Florianópolis, uma vez que o valor da diária estipulado à época da contratação revelou-se insuficiente para que a empresa contratada pudesse realizar a contratação de pilotos sob demanda destinados às demais UCs. Em função disso, a empresa manifestou interesse em manter o contrato, desde que fosse realizada a supressão dos postos de trabalho sob demanda, conforme Termo Aditivo (SEI nº [020999314](#)).

2.6. Além disso, a contratação de serviços de transporte hidroviário por balsa torna possível o deslocamento de maquinário utilizado na abertura de aceiros nas ilhas do Parque Nacional de Ilha Grande, localizadas no Rio Paraná. Esse procedimento é crucial para a prevenção e combate a incêndios nesses locais, pois visa impedir a propagação do fogo pela vegetação nativa, e deve ser realizado em 2 (duas) etapas anuais, previamente aos períodos críticos de risco de incêndios.

2.7. A legislação aplicável à contratação de serviços contínuos encontra amparo na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, e na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE (UNIDADE DO ICMBIO)	RESPONSÁVEL/CHEFIAS DAS UNIDADES	E-MAIL

APA Baleia Franca	Sthephano Diniz Ridolfi	sthephano.ridolfi@icmbio.gov.br
ESEC Taim	Fernando dos Santos Weber	fernando.weber@icmbio.gov.br
NGI Antonina-Guaraqueçaba	Camile Lugarini	camile.lugarini@icmbio.gov.br
NGI Florianópolis	Marcos Cesar da Silva	marcos-cesar.silva@icmbio.gov.br
NGI Matinhos	Marcio Ricardo Ferla	marcio.ferla@icmbio.gov.br
NGI Rio Paraná	Arthur Henrique Sakamoto	arthur.sakamoto@icmbio.gov.br
REVIS Ilha dos Lobos	Juliano Rodrigues Oliveira	juliano.oliveira@icmbio.gov.br

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As atividades e os perfis profissionais discriminados abaixo estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços demandados pelo ICMBio e a forma de execução pretendida por esta Autarquia, conforme descrição sumária.

4.2. Os serviços de **Trabalhadores Aquaviários** serão executados por profissionais dentro da abrangência e das atividades inseridas no Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO) 7827-30, denominado Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC).

4.3. As atividades são de natureza meramente acessória e não demandam a atuação dos servidores ocupantes dos cargos efetivos da Contratante, que atuam nas atividades administrativas de maior complexidade e responsabilidade.

4.4. A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e [LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.](#)), obedecidas também outras disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, celebrados entre entidades sindicais e qualificado conforme o perfil de cada serviço constante dos quadros descritivos das atividades.

4.4.1. Ocorrerá a contratação de mão de obra exclusiva (posto fixo) e a contratação de intermitente (serviços eventuais), sob demanda da Contratante.

4.5. Por se tratar de serviços de natureza continuada, cuja interrupção poderá prejudicar as atividades da Contratante, o prazo de vigência deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

4.6. A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança no trabalho e providenciar os seguros exigidos por lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, nos serviços

contratados.

4.7. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos empregados alocados para a prestação dos serviços contratados.

4.8. A Contratada deverá também se responsabilizar pelo pagamento e o ônus relativo a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-alimentação, vale-transporte e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do contrato de trabalho.

4.9. As atribuições do Trabalhador Aquaviário (Marinheiro Auxiliar de Convés), conforme descritas no Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO), incluem: comandar e atuar como imediato em pequenas embarcações, prestando suporte ao comandante na administração de bordo e nas operações de manobras; chefiar a praça de máquinas; transportar cargas e passageiros; realizar manobras, serviços e manutenção no convés; operar máquinas; executar manutenções preventivas e corretivas na praça de máquinas; além de aplicar procedimentos de segurança.

4.10. O trabalhador contratado para exercer a função de Marinheiro Auxiliar de Convés deverá cumprir com os requisitos:

Escolaridade mínima: Ensino Fundamental;

Conhecimentos sobre a área a ser navegada;

Habilitação Fluvial ou Marítima emitida pela Marinha do Brasil;

Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Noções de mecânica náutica básica, aptidão física, pontualidade e relacionamento interpessoal.

Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) emitida pela Marinha do Brasil.

4.11. Os serviços de **Transporte Hidroviário** serão realizados por meio de Balsa, com capacidade mínima para 1 (um) trator agrícola, com rampa, para facilitar atracamento em locais de difícil acesso e portos improvisados.

4.12. A Contratada deverá fornecer os serviços de balsa e rebocador, incluído a tripulação e combustível necessário.

4.13. Os serviços serão realizados de forma eventual, a pedido da Contratante.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado obedeceu ao padrão estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2. Foram verificadas as disposições previstas nos Instrumentos Coletivos dos Sindicatos da Categoria, considerando que os termos ali estabelecidos são de observância obrigatória pelo empregador e refletem com fidelidade a posição consolidada para a prestação de serviços no mercado atual. Nesse contexto, tomou-se como referência o Acordo Coletivo firmado entre a Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins e a Associação Brasileira das Empresas de Apoio Marítimo, registrado no MTE sob a seguinte designação:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00111/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075690/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.202584/2025-88  
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2025

5.3. A contratação proposta assume uma abordagem híbrida, devido à existência de dois tipos de postos: os fixos, localizados nas Unidades de Conservação, e os destinados ao atendimento de demandas fluviais e marítimas, de caráter imprevisível. Essa divisão é considerada fundamental para o êxito do contrato a ser firmado, uma vez que é frequente o surgimento de demandas que exigem fiscalizações urgentes e/ou operações conjuntas com diversos órgãos de proteção à biodiversidade. Na maioria dos casos, essas demandas requerem a alocação pontual de serviços prestados por Trabalhadores Aquaviários, exclusivamente para atender à missão em questão, não sendo necessária a manutenção de postos ativos fora dessas situações excepcionais. Além disso, há a impossibilidade de realocar postos fixos de outras Unidades de Conservação, onde os serviços diários são indispensáveis devido às atividades desenvolvidas nessas localidades.

5.4. Categoria Função Soldada Base:

MAC Marinheiro Auxiliar de Convés R\$ 1.444,00

Vale-alimentação: R\$ 1.600,00

5.5. A Administração estabeleceu o quantitativo de 21 (vinte e um) dias úteis para a composição da planilha de custos e o pagamento dos empregados com vale-alimentação, tendo como base a memória de cálculo contida no Acórdão 1904/2007 - TCU - Plenário, que considera a média de dias úteis por mês durante um ano.

5.6. O vale-alimentação será concedido mensalmente ao empregado, correspondente a 21 (vinte e um) dias úteis, independentemente do número de finais de semana e feriados no período. A concessão não se aplica durante períodos de férias ou em caso de faltas legais. Este método foi definido com o objetivo de simplificar a fiscalização e a gestão do contrato.

5.7. Gratificação de Atividades Adicionais:

5.7.1. Conforme a Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser realizado o pagamento de uma Gratificação de Atividades Adicionais a todos os empregados Enfermeiros, Marinheiros, Moços de Máquinas, Marinheiros e Moços de Convés, Taifeiros e Cozinheiros que atuam como tripulantes em suas embarcações. O valor da gratificação será correspondente a 8,5% (oitava vírgula cinco por cento) da remuneração do trabalhador aquaviário, compreendida como o somatório de soldada base, adicional de periculosidade ou insalubridade, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado (RSR), excluídas quaisquer outras rubricas. O pagamento será efetuado exclusivamente durante o período de embarque

5.8. Adicional de Periculosidade e Insalubridade:

5.8.1. Considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Marítimo, será pago aos integrantes da seção de máquinas e convés, como adicional de insalubridade ou periculosidade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor de suas respectivas soldadas-base.

5.9. Planilha de Custos e Formação de Preços:

5.9.1. Os licitantes deverão elaborar suas propostas com base nos quantitativos de postos de trabalho indicados, tomando como referência a planilha de custos e formação de preços anexa (SEI nº [021272760](#)). Não serão admitidas disposições que contrariem o estabelecido em acordos ou

convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas, legislações aplicáveis ou o valor máximo especificado nas planilhas de custos e formação de preços.

5.10. Além disso, foi realizada pesquisa de mercado entre pilotos da região onde pretende-se contratar, e os preços variam entre R\$ 250,00 a R\$ 510,00 por dia de trabalho, a depender do município, conforme consta no anexo na primeira Pesquisa de Preços (SEI nº [021272798](#)), em agosto e setembro de 2025 com a atualização da Pesquisa de Preços foi acrescentado os valores obtidos com empresa de Torres/SC que orçou os valores do serviço sob demanda de piloto de embarcação para todas as Unidades. De todas as 19 empresas do ramo náutica identificadas na região, localizadas com auxílio do google maps, somente uma empresa respondeu à solicitação de cotação, o que evidencia tratar-se de um mercado restrito, pois há poucos fornecedores. Notou-se na atualização da pesquisa de preços a necessidade de atualizar o quadro de itens deste ETP e do TR, informando a quantidade e valor do serviço em cada Unidade, pois há variação no valor desse serviço em cada uma das cinco localidades/ Unidades.

5.11. Os serviços de diárias de Marinheiro Auxiliar de Convés (itens 3 e 4) e de transporte hidroviário por balsa (item 5) apresentam mercado restrito com poucos fornecedores especializados na região. Por essa razão, optou-se por manter os valores unitários estimados pela Administração como sigilosos até a conclusão da fase de lances do pregão, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1. Para os itens com orçamento sigiloso (itens 3, 4 e 5), o valor estimado pela Administração NÃO será considerado como preço máximo aceitável, visando manter a flexibilidade necessária à seleção de fornecedores e evitar licitação deserta ou fracassada em razão do mercado restrito.

5.11.2. A aceitabilidade das propostas desses itens será avaliada quanto à exequibilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 59, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o pregoeiro realizar negociações para obter condições mais vantajosas.

5.12. Para os serviços de transporte hidroviário por balsa (item 5), foi realizada pesquisa de mercado na região, constatando-se mercado restrito com poucos fornecedores. A metodologia de cálculo utilizou a mediana dos valores obtidos como estimativa de preço de referência -conforme detalhado no Pesquisa de Preços Atualizada (022116729)

5.12.1. Em razão do mercado restrito, os orçamentos das empresas e o valor estimado pela Administração serão tratados como informação sigilosa até a conclusão do pregão, não sendo o valor de referência considerado como preço máximo aceitável, conforme justificativa apresentada nos itens 5.11 e 5.11.1 deste Estudo.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como um todo contemplará a contratação de serviços contínuos, em regime de dedicação exclusiva, envolvendo a mão de obra de Trabalhadores Aquaviários na categoria de Marinheiro Auxiliar de Convés (marítimo e fluvial). Adicionalmente, serão contratados serviços eventuais de Trabalhadores Aquaviários na mesma categoria (marítimo e fluvial) e serviços eventuais de Transporte Hidroviário por Balsa. Esses serviços serão executados nas Unidades de Conservação do ICMBio, vinculadas à Gerência Regional Sul - 5

6.2. Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento do ICMBio, intercalando-se o intervalo de refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas.

6.3. Para os postos de trabalho:

6.3.1. A jornada de trabalho dos trabalhadores com regime de mão de obra exclusiva será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, se necessário, prestação dos serviços aos sábados, domingos ou feriados, observada as folgas estabelecidas pela legislação.

6.3.2. É vedado o pagamento de hora extra, permitida a compensação da jornada de trabalho conforme previsto em convenção coletiva de trabalho.

6.3.3. Os valores relativos à ausência de cobertura do posto de trabalho serão glosados do faturamento mensal da contratada, dividindo-se o valor mensal do posto de trabalho pelos dias úteis do respectivo mês e multiplicando-se esse resultado pela soma dos dias úteis da ausência de cobertura, mantendo integralmente os custos de insumos diversos da planilha de custos e formação de preços, desde que tenham sido entregues integralmente pela contratada no respectivo mês.

6.3.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, ou em prazo superior, caso especificado na Ordem de Serviço.

6.4. Para os serviços eventuais:

6.4.1. Entende-se por diária a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas por dia, que poderá ser excedida nos termos da Cláusula Décima Oitava da Convenção Coletiva.

6.4.2. A prestação dos serviços poderá ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, observada as folgas estabelecidas pela legislação.

6.4.3. As diárias diurnas poderão ser transformadas em noturnas, desde que o valor total anual não seja ultrapassado.

6.4.4. As diárias só poderão ser utilizadas se houver disponibilidade orçamentária e autorização do ordenador de despesas.

6.4.5. O acionamento dos serviços eventuais (diárias) será efetuado por responsável designado pela Contratante, que encaminhará Ordem de Serviço com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

6.4.6. Na Ordem de Serviço deverá constar a data de início e término previsto, horário de saída, o Responsável pela Contratante e telefones de contato.

6.4.7. A data e horário dos serviços poderão ser alterados a pedido da Contratante, até 24h antes da data acionada, se for necessário.

6.4.8. A Contratada é obrigada a manter total sigilo sobre as informações constantes da Ordem de serviço encaminhada pelo Contratante.

6.5. Os pontos de acionamento dos serviços são os seguintes, para cada tipo de serviço:

**APA Baleia Franca** - Imbituba/SC, ou municípios limítrofes; -

**ESEC Taim** - Rio Grande/RS, ou municípios limítrofes;

**NGI Antonina-Guaraqueçaba** - Guaraqueçaba/PR, Paranaguá/PR, ou municípios limítrofes;

**NGI Florianópolis** - Florianópolis/SC, ou municípios limítrofes;

**NGI Matinhos** - Matinhos/PR, ou municípios limítrofes;

**NGI Rio Paraná** - Municípios do entorno do Parque Nacional de Ilha Grande:

No Paraná: Guaíra, Altônia, São Jorge do Patrocínio, Alto Paraíso e Icaraíma;

No Mato Grosso do Sul: Mundo Novo, Eldorado, Itaquiraí, Naviraí.

**REVIS Ilha dos Lobos** - Torres/RS, ou municípios limítrofes.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades foram estimadas considerando a demanda executada atualmente e as novas necessidades, conforme mostradas na tabela seguinte, que tem o objetivo de identificar a memória de cálculo do quantitativo para a sede do ICMBio.

LOCAL	CATEGORIA/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE estimada
ESEC do Taim/RS	Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC)	Posto de trabalho	1
NGI Florianópolis/SC	Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC)	Posto de trabalho	1
APA Baleia Franca	Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC)	Diária/ano	60
NGI Antonina-Guaraqueçaba	Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC)	Diária/ano	60
NGI Matinhos	Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC)	Diária/ano	60
NGI Rio Paraná	Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC)	Diária/ano	60
REVIS Ilha dos Lobos	Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC)	Diária/ano	60
NGI Rio Paraná	Transporte Hidroviário por Balsa	Diária/ano	30

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ORÇAMENTO SIGILOSO)

8.1. Resumo Geral da Previsão dos Custos da Contratação:

GERÊNCIA REGIONAL 5 - SUL						
GRUPO	ITEM	CATEGORIA/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	1	Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC) - Posto fixo para ESEC Taim	1	R\$ 13.409,38	R\$ 13.409,38	R\$ 160.912,56
	2	Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC) - Posto fixo para NGI Florianópolis	1	R\$ 12.857,14	R\$ 12.857,14	R\$ 154.285,68

	3	Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC) - Diária/ano para APA Baleia Franca, NGI Antonina-Guaraqueçaba, NGI Rio Paraná e REVIS Ilha dos Lobos	240	*sigloso	n/a	*sigloso
	4	Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC) - Diária/ano para NGI Matinhos	60	* sigloso	n.a.	* sigloso
<b>Subtotal - Grupo 1</b>					*sigloso	
item avulso	5	Transporte Hidroviário por Balsa - Diária/ano	30	* sigloso	n/a	* sigloso
	<b>Subtotal - Item 5</b>					* sigloso
<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO</b>					<b>R\$ 741.198,24*</b>	

8.1.1. Os valores unitários e subtotais dos itens 3, 4 e 5 são sigilosos nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, até a conclusão do certame licitatório, em razão de tratar-se de mercado restrito com poucos fornecedores especializados em serviços aquaviários na região, visando preservar a competitividade e estimular propostas baseadas em custos reais sem vinculação ao orçamento de referência da Administração. A pesquisa de preços atualizada (SEI nº 022116729) consta em anexo apartado classificado como sigloso, com acesso restrito aos órgãos de controle interno e externo, conforme art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021. O valor total da contratação é informado para fins de adequação orçamentária, não constituindo teto máximo para aceitação de propostas dos itens com orçamento sigloso.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O parcelamento da contratação considerará a necessidade de dar ampla concorrência aos licitantes na disputa do certame; de proporcionar economia de escala no fornecimento de serviços; de enxugar a quantidade fragmentada de contratos administrativos existentes no ICMBio que tenham o mesmo objeto; de adequar a competência da unidade gestora de gerir contratos administrativos à estrutura do ICMBio, na forma do Decreto n.º 11.193, de 08 de setembro de 2022, e da Portaria ICMBio nº 1.270, de 29 de dezembro de 2022, em atendimento ao disposto no [art. 18, §1º, inciso VIII e art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133](#), bem como [art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022](#).

9.2. A contratação será parcelada, a partir das considerações acima, da seguinte forma:

9.2.1. Os itens serão agrupados por tipo de serviço, ou seja, haverá um grupo para os serviços de mão de obra de Trabalhador Aquaviário (fixo e eventual), e outro grupo para os serviços eventuais de Transporte Hidroviário;

9.2.2. Os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Trabalhadores Aquaviários - MAC foram agrupados nos itens 1 e 2, os serviços sob demanda de Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC) foram subdivididos nos itens 3 e 4, devido a particularidades dos locais de prestação do serviço. Os itens 1 a 4 compõem o Grupo 1. Os serviços de Transporte Hidroviário por Balsa constam no item 5 (avulso).

9.2.3. As empresas licitantes que desejarem poderão concorrer em todos os itens/grupos.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

10.1. Os processos abaixo descritos referem-se a contratações semelhantes, cujos objetos estão sendo executados ou demandados pela Administração:

- a) Processo SEI nº [02070.014596/2023-21](#) - Contratação de Trabalhadores Aquaviários no âmbito da Gerência Regional Sul;
- b) Processo SEI nº [02070.012657/2023-16](#) - Contratação de Transporte por Balsa e outros, para as Unidades de Conservação do ICMBio localizadas nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Maranhão, Rondônia e Roraima.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, no Documento de Formalização de Demanda nº 27/2024 e no Documento de Formalização de Demanda nº 59/2024, na Contratação Nº 13/2024 (SEI nº [18121115](#)).

11.2. A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022](#) estipula em seu artigo 7º a obrigatoriedade de alinhamento do Termo de Referência com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento administrativo.

11.3. Quanto ao alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA), a presente contratação está prevista no PCA 2024 (SEI n.º [14748281](#)) e registrada no Plano de Contratações Anual vigente - PCA 2025, por meio do DFD digital nº 04/2025 - UASG 443048 (SEI n.º [20874923](#)). Ademais, está totalmente integrada ao Planejamento das Unidades, considerando que já existe uma contratação vigente que cobre todos os postos relacionados à presente licitação, conforme detalhado neste documento. Destaca-se, ainda, a alteração referente à ESEC do Taim, que anteriormente contava com um posto eventual sob demanda e agora passa a ser uma contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, com um posto fixo.

11.4. Quanto ao Plano Diretor de Logística Sustentável, a definição dessa providência está pendente de uma deliberação por parte da Administração Central do ICMBio.

11.5. A [Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021](#), que versa sobre a governança das contratações públicas, estabelece, nos artigos 7º, 8º e 9º, as diretrizes para a elaboração do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, como segue:

"Art. 7º Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

I - da especificação do objeto a ser contratado;

II - das obrigações da contratada; ou

III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Os PLS devem conter, no mínimo:

I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

- a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
- c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d) fomento à inovação no mercado;
- e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
- f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:

I - do Plano de Contratações Anual;

II - dos estudos técnicos preliminares; e

III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 9º O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual."

11.6. Considerando a necessidade de alinhamento do PLS com o planejamento estratégico do órgão, conforme estipulado no artigo 9º da [Portaria SEGES/ME Nº 8.678/2021](#), justifica-se o não atendimento desse requisito, cabendo a esta Unidade Gestora aguardar as providências da Sede do ICMBio.

11.7. Quanto a gestão de riscos, foi elaborado o Mapa de Risco (SEI nº [021272752](#)) com o objetivo de identificar, avaliar e tratar potenciais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato.

11.8. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação dos postos de serviços proporcionará benefícios diretos e indiretos que contribuirão para a otimização e adequação da força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas na instituição. Espera-se, como resultado, ganhos significativos em eficiência, eficácia, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, favorecendo, de maneira geral, o cumprimento da missão institucional do ICMBio.

12.2. Se fundamenta na necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais à execução das competências institucionais. O objetivo é oferecer apoio logístico à demanda dos servidores, cuja mão de obra é imprescindível para formular e implementar políticas públicas ambientais voltadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, garantindo o bom andamento das ações realizadas pelo ICMBio.

12.3. A opção pela contratação no formato de agrupamento de itens visa promover economia e eficiência, consolidando o processo licitatório em uma única etapa. Essa abordagem reduz custos administrativos associados à realização de múltiplas licitações e simplifica a gestão de contratos, eliminando a necessidade de contratações individuais para cada serviço, Unidade de Conservação e Gerência Regional. Assim, busca-se alcançar resultados mais eficazes, garantindo a melhor relação custo-benefício e otimizando os recursos disponíveis para a execução dos serviços.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há providências a serem adotadas em relação às estruturas da CONTRATANTE, pois todas as instalações estão devidamente preparadas para a execução do serviço.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não haverá impactos ambientais no ICMBio decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados no presente ETP.

14.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

14.3. A CONTRATADA deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

14.4. CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

14.5. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas na prestação dos serviços realizados por seus profissionais, garantindo a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia. Além disso, deverá instruir seus colaboradores sobre o cumprimento da coleta seletiva e a adesão ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao uso adequado dos recipientes destinados à coleta seletiva, disponibilizados nas dependências da Administração.

### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. Justifica-se a viabilidade da contratação por trata-se de serviços comuns e disponíveis em mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si.

### 16. ANEXOS

Anexo I - Mapa de Riscos (SEI nº [021272752](#)).

Anexo IIA e B - Planilhas de Custos e Formação de Preços (SEI nº [022116729](#) ).

Anexo III - Pesquisa de Preços Atualizada (SEI nº [022116729](#))

### 17. RESPONSÁVEIS

**FRANCIELLE COSTA PRACIDELLI**

Técnica Administrativa - Membro da Equipe de Planejamento  
Coordenação de Apoio à Gestão Regional 5 - Sul

**JULIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Chefe de UC - Membro da Equipe de Planejamento  
REVIS Ilha dos Lobos/RS

**TÉRSIO ABEL PEZENTI**

Analista Ambiental - Membro da Equipe de Planejamento  
NGI Rio Paraná/PR

**18. APROVAÇÃO**

- 18.1. De acordo, aprovo na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento.

**CLAUDIA MÁRCIA ALMEIDA RIOS**

Gerente Regional 5 - Sul



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE COSTA PRACIDELLI**, Técnico Administrativo, em 03/10/2025, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Rodrigues Oliveira**, Chefe, em 06/10/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TERSIO ABEL PEZENTI, Analista Ambiental**, em 06/10/2025, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Marcia Almeida Rios, Gerente Regional**, em 08/10/2025, às 05:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022116735** e o código CRC **F020067E**.

Criado por [35940756808](#), versão 14 por [35940756808](#) em 03/10/2025 13:20:27.